



L E I Nº 348

De 09 de novembro de 1979

"Autoriza o Poder Executivo con
ceder anistia de multas juros'
de mora e correção monetária '
de tributos".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado'
da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou'
e eu sanciono a seguinte lei:

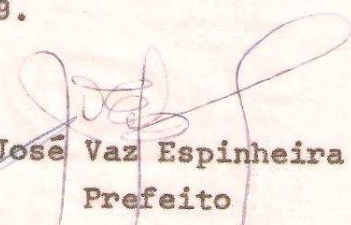
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a dispensa de incidência de multas, juros e correção monetária
referidos no art. 27º e seus parágrafos da Lei nº 246 de '
22.12.69, sobre os créditos fiscais do Município que sejam li-
quidados a contar da publicação da presente Lei, não podendo ,
sob qualquer alegação ultrapassar a data limite de 31 de dezem
bro de 1979.

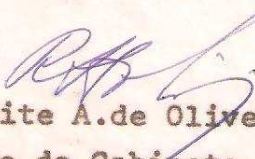
Art. 2º - Fica instituído um prêmio para '
ser conferido, após sorteio, a três munícipes que estejam com
seus impostos devidamente quitados até 31 de dezembro de 1979.

§ 1º - Os prêmios serão até a importância '
total de CR\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetin-
ga, em 09 de novembro de 1979.


José Vaz Espinheira
Prefeito


Renato Leite A. de Oliveira
Chefe do Gabinete


Joel de Souza Machado
Diretor do Depart. de Fazenda


Josias Costa Silveira
Diretor do Departamento de Administração